

A adopção do Acordo Ortográfico de 1990 e o Diário da República: caos, anarquia e disformidade

Francisco Miguel Valada

Este texto é uma versão, com correcções e aditamentos, de depoimento escrito no âmbito da consulta realizada pelo Grupo de Trabalho – Acompanhamento da Aplicação do Acordo Ortográfico, da Comissão de Educação, Ciência e Cultura da Assembleia da República e entregue durante audiência concedida a Maria do Carmo Vieira ⁽¹⁾, Nuno Pacheco e Vasco Graça Moura, no dia 7 de Fevereiro de 2013. ⁽²⁾ Serve o depoimento para apresentar pequena amostra de levantamento acessório, muito indirectamente relacionado com o cerne da minha investigação, mas que creio relevante para as actividades deste Grupo de Trabalho. Se eventualmente o documento e o assunto sobre o qual ele versa suscitarem o interesse dos senhores deputados, poderei tornar pública versão actualizada da tabela da página 6, podendo igualmente facultar o Anexo que contém, devidamente contextualizadas e com referência às respectivas edições da publicação aqui apreciada, as ocorrências nela apresentadas. Caso contrário, manter-se-á a tabela nos termos aqui expostos e permanecerá o Anexo no remanso da minha mesa de trabalho, na gaveta destinada às notas acessórias e aos rascunhos.

Bruxelas, 25 de Fevereiro de 2013

Para se fazer o ponto da situação sobre a aplicação de instrumento que regula a ortografia de uma língua num dado território, convém conhecer as razões que levaram à criação de instrumentos reguladores dessa área específica do saber e da sua inscrição na lei. No caso português, como veremos, há dois aspectos que devem merecer especial atenção de quem legisla. Havendo actualmente um instrumento que introduziu alterações (perturbações) profundas na relação dos falantes/escreventes com a dimensão escrita da língua, convém fazer uma breve recapitulação para reflectirmos sobre os

⁽¹⁾ Aproveito para agradecer à Dr.^a Maria do Carmo Vieira a gentileza de ter facultado o meu depoimento aos membros do Grupo de Trabalho, uma vez que, por compromissos profissionais, me é impossível estar em Lisboa durante o período reservado às audiências.

⁽²⁾ <http://bit.ly/14CtQKw>

motivos que levam os poderes públicos a preocuparem-se com o impacto dessas alterações.

A codificação de uma grafia e a existência de legislação que prescreva uma ortografia não são uma e a mesma coisa. Explicando imediatamente este conceito, não há legislação acerca da grafia a adoptar para o inglês, havendo, contudo, codificação da grafia através, por exemplo, da dicionarização, como se pode verificar em normas de publicação de instituições académicas ⁽³⁾ e políticas ⁽⁴⁾. Dito de outro modo, não cabe neste caso a qualquer Estado determinar uma ortografia através de legislação, sendo as publicações de referência aquelas que permitem a cidadãos e instituições a adopção de determinada grafia devidamente estabilizada.

Até 1911, Portugal não dispôs de quadro normativo que estipulasse a forma correcta de grafar as palavras, embora houvesse doutrinas (plural) acerca da melhor grafia a adoptar. A proposta de regras começou com Fernão de Oliveira, na *Grammatica da lingoagem portuguesa*, de 1536, mas a existência de hábitos de escrita e de uma propensão para se escreverem palavras com uma determinada grafia em detrimento de outra remonta às *scriptae* medievais, em que a língua escrita aprendida pelo escriba influenciava outros escribas e outras *scriptae* (cf. Castro, 2006: 82). Embora o mais antigo documento conhecido em escrita portuguesa seja a *Notícia de torto de Lourenço Fernandes da Cunha* (ante 1206, cf. Pedro, 2008), apenas em 1255, durante o reinado de D. Afonso III, ocorreu a adopção oficial da língua portuguesa na sua dimensão escrita, com atribuição da consequente dignidade, com consentâneo carácter funcional, para uso em “documentos emanados da corte e a ele dirigidos” (Duarte, 1986: 13). Uma dimensão escrita com elementos já então inovadores e justamente sublinhados por Luiz Fagundes Duarte:

A posterior banalização da língua portuguesa nos documentos da Chancelaria [de D. Afonso III] (...) poderá no entanto explicar a adopção de determinados elementos gráficos que tornam a escrita portuguesa inovadora relativamente às escritas dos restantes romances ibéricos: é o que acontece com os dígrafos <lh> e <nh> para representação da consoante líquida lateral-palatal [λ] e da consoante nasal-coronal-palatal [ŋ].

Duarte, 1986: 13-4

⁽³⁾ «Please use American spelling. If unsure, please consult Webster’s Tenth New Collegiate Dictionary and use the first entry of spelling» (<http://stanford.io/VBPLgU>).

⁽⁴⁾ «The Concise Oxford English Dictionary, twelfth edition, is the current authority for spelling in the United Nations. If more than one spelling is given in the dictionary, use the form listed first unless otherwise indicated below» (<http://dd.dgacm.org/editorialmanual/ed-guidelines/style/spelling.htm>).

Embora não possamos falar duma grafia oficial, nos termos em que hoje entendemos este conceito, havia uma articulação de hábitos de escrita, podendo falar-se de grafia consuetudinária atestada por uma chancela, uma codificação não expressa por regras prescritivas, mas respeitada e disseminada através do costume. Contudo, devido a preferências autorais, editoriais ou doutrinárias, nunca se conseguiu através deste expediente atingir uma unidade na grafia, correspondendo a realidade do início do século XX ao quadro descrito por Gonçalves Viana e por quem transformou em lei parte importante da sua doutrina.

A minha intervenção no *dossier* Acordo Ortográfico de 1990 (AO90) tem-se pautado por constantes referências a “ortografias de base alfabética”, à luz daquilo que actualmente se conhece nesta área do saber. Contudo, neste meu contributo para o Grupo de Trabalho, não me debruçarei sobre essa dimensão específica e tentarei ir ao encontro daquilo que se pretende num grupo de acompanhamento, contribuindo com subsídios para uma espécie de relatório intercalar, um ponto da situação. Não sendo este Grupo de Trabalho um fórum académico e considerando o objectivo de perceber aquilo que actualmente acontece em termos de aplicação do AO90, será a este último aspecto que me dedicarei em mais pormenor, por considerá-lo particularmente grave.

Para este efeito, apresento alguns resultados preliminares de levantamento que tenho realizado – e que tinha guardado em notas auxiliares do meu trabalho de investigação – que de alguma forma poderão ajudar a um primeiro esboço do tremendo erro em insistir num processo cuja suspensão foi atempadamente recomendada por vozes esclarecidas através de pareceres solicitados e enviados aos poderes públicos. Trata-se de pequena amostra que decidi dar a conhecer ao Grupo de Trabalho podendo apresentar mais resultados num momento posterior.

Mencionei dois aspectos que devem merecer especial atenção dos legisladores, pois tinha como objectivo inicial debruçar-me sobre a múltipla grafia actualmente a invadir as publicações oficiais, uma vez que o AO90 desconsidera a unidade da grafia no território português e alhures onde a ortografia do português europeu é adoptada (por exemplo, nas instituições da União Europeia). Se, há alguns anos, era previsível que a aplicação do AO90 levaria à ocorrência de grafias diferentes na mesma norma culta, aquilo que uma leitura do Diário da República demonstra cabalmente é o acerto das previsões e a imprudência de quem as ignorou.

Aliás, para que se perceba quer a gravidade da heterografia criada pelo AO90, quer a dificuldade em se resolver o problema, não vos deixo à consideração nem um texto longo, nem sequer um parágrafo de um texto com conteúdo especialmente técnico, mas um extracto de livro sobre o próprio AO90, não da lavra de autores que desconheçam o conteúdo das bases, mas de um único autor, figura de proa da comissão que negociou e redigiu o instrumento cuja aplicação agora se aprecia. Num excerto, cujo teor será abordado noutra local, Fernando Alves Cristóvão é lapidar na demonstração do regresso ao caos, à falta de uniformidade e à anarquia na grafia em português europeu (negritos meus):

Foi o caso, por exemplo, da Albânia, em 1908, ter substituído os caracteres gregos do seu alfabeto pelos latinos; o mesmo fazendo a Turquia em 1928, deixando a escrita árabe e adotando também a latina, para não falar já no Vietname do século XVI que, por influência do português Frei Francisco Pina, trocou os caracteres chineses pelos latinos.

Cristóvão, 2012: 6

Contudo, para as actividades deste Grupo de Trabalho, preferi dar prioridade a outro assunto.

Actualmente, a aplicação do AO90 no Diário da República está a pôr em causa a dignidade justamente atribuída ao jornal em que são publicados os actos normativos dos órgãos de soberania da República Portuguesa. Este facto é simultaneamente grave e paradoxal. Quanto à gravidade, já lá vamos. Para entender o paradoxo, é necessário recuar um século e recordar o motivo que conduziu ao acto fundador da ortografia portuguesa. Dispomos, desde 1911, duma grafia normativa, plasmada na lei e de utilização obrigatória nas publicações oficiais e no ensino público. Poucos saberão, mas a única (repito, a única) razão que levou à nomeação duma comissão “encarregada de fixar as bases da **ortografia** que deve ser **adoptada** nas escolas e **nos documentos e publicações oficiais**, e bem assim de organizar uma lista ou vocabulário das palavras que possam oferecer qualquer dificuldade quanto à maneira como devem ser escritas”⁵ foi, como recorda Mateus (2006), “a **falta de uniformidade na grafia** dos textos oficiais publicados em Portugal”. Lembra Kemmler (2011:14) que a solução apontada foi a da instituição de “uma **ortografia única**, de preferência o sistema estabelecido por

⁵ Diário do Governo, n.º 213, 12 de Setembro de 1911, p. 3845.

Gonçalves Viana”, considerando o “**caos ortográfico existente nas publicações da empresa – e mesmo no órgão oficial Diário do Governo**”.

Desde finais do século XIX, Gonçalves Viana vinha reflectindo acerca dum sistema ortográfico para a língua portuguesa e publicando propostas, tendo em conta o estado **anárquico** da ortografia portuguesa, como já tive a oportunidade de recordar. ⁽⁶⁾ Contudo, o passo decisivo, a que Mateus e Kemmler acima se referem, não foi nem uma percepção da sociedade em geral e dos intelectuais em particular acerca das múltiplas grafias em textos literários, de divulgação ou de informação, nem uma iniciativa da autoria da nata da Academia, mas a verificação da desordem que reinava nas publicações oficiais do Estado português e uma acção concreta dos poderes públicos.

A aplicação do AO90 no DR desde 1 de Janeiro de 2012, prevista na Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2011, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 17, de 25 de Janeiro de 2011 (doravante, RCM), é o exemplo acabado do “caos ortográfico”, a imagem nítida da “falta de uniformidade na grafia” e o fim anunciado da “ortografia única”, justamente os motivos que em 1910 levaram a que se dessem os passos necessários para a instituição, um ano mais tarde, da figura da ortografia na legislação portuguesa. Cento e dois anos depois da reforma de Gonçalves Viana *et al.*, pior do que regressar à estaca zero, recuamos para uma estaca de valor negativo. Neste momento, não é à falta de normativa que prescreva a forma correcta da grafia das palavras que se deve o caos, mas à sua existência.

Em Agosto de 2011, chamei a atenção do professor Jorge Miranda para discrepâncias ortográficas que o AO90 iria causar entre o Diário Oficial da União e o Diário da República. ⁽⁷⁾ Infelizmente, este levantamento ilustra outra faceta deste processo: além das aproximações pretendidas e apregoadas por defensores do AO90 e dos afastamentos criados pelo tecnicamente inválido “critério fonético (ou da pronúncia)”, existe efectivamente uma aproximação, mas com contornos muito peculiares, realizada através da introdução de semelhanças anteriormente inexistentes entre o Diário da União e o Diário da República, com uma insólita adopção de grafias do português do Brasil completamente inadmissíveis em português europeu.

A tabela que apresento na página seguinte diz respeito às ocorrências de *fato*, *fatos*, *contato*, *contatos*, *seção* e *seções* nas edições do Diário da República publicadas entre 2

⁶ “Os nomes dos meses: Abril na CPLP”, *in* Público, 5 de Maio de 2012.

⁷ “Aspectos & aspetos: a simultaneidade da discrepância”, *in* Público, 2 de Agosto de 2011.

de Janeiro de 2009 e 28 de Janeiro de 2013. As ocorrências de *fato* e de *fatos* dizem apenas respeito à sua utilização em vez de, respectivamente, *facto* e *factos*, excluindo-se quaisquer outras ocorrências (designadamente, quer na acepção de peça de vestuário, quer, com inicial maiúscula, referente a topónimo, *e.g.*, Azinhaga da Torre de/do Fato, Faz Fato). As ocorrências de *contato* e de *contatos* referem-se apenas à sua utilização em vez de, respectivamente, *contacto* e *contactos*, excluindo-se ocorrências de *contato(s)* em vez de *contrato(s)*.

Ocorrências no Diário da República

2/1/2009 – 28/1/2013

	2009	2010	2011	2012	2013	TOTAL
Fato	0	0	5	140	14	159
Fatos	0	0	5	237	23	265
Contato	0	4	0	260	16	280
Contatos	0	0	0	38	15	53
Seção	1	3	2	58	14	78
Seções	0	0	0	7	1	8

Publicações com as características do Diário da República e textos com particularidades semelhantes às dos que nele se publicam são terreno fértil para uma explosão de grafias distintas – não só na mesma edição, mas por vezes, inclusive, no mesmo enunciado –, ateadas quer pelo critério da facultatividade ortográfica consagrada no texto do AO90, quer pela utilização de palavras inadmissíveis em português europeu. Trata-se de textos amiúde técnicos e com dimensão apreciável, além de que os redactores muitas vezes não são os autores e utilizam de forma reiterada formulações empregadas por outrem em texto afim (para não referir as citações, potenciais ampliadoras da dimensão do quadro caótico aqui demonstrado), o que pode gerar um efeito multiplicador de

ocorrências de palavras inadmissíveis, circunstância agravada por a detecção se afigurar irrelevante, considerando que alguns redactores e revisores considerarão válidas tais ocorrências segundo as regras do AO90.

Houve ocorrências das aqui em apreço que se deram, como se pode ver na tabela, antes da aplicação do AO90 no Diário da República. Algumas podem mesmo ser encontradas antes do período em apreço. Tendo em conta o carácter episódico dessas ocorrências, é plausível quer a eventualidade de uma gralha, quer a possibilidade de o redactor ter passado os seus anos de educação formal no Brasil ou algures onde se adoptasse a ortografia do português do Brasil. Contudo, tais explicações não servem para justificar a explosão de ocorrências a partir de 2012, considerando o surgimento de mais do que uma ocorrência de palavras desconhecidas do léxico do português europeu, mas legítimas em português do Brasil, não só no mesmo diploma, mas também na mesma frase. Sublinhe-se que estas ocorrências têm sido frequentes, não foram corrigidas, permitindo tirar algumas ilações acerca da forma como o AO90 foi explicado a utilizadores qualificados do ponto de vista da utilização da língua na sua dimensão escrita.

Em textos de cariz técnico, como os publicados no Diário da República, frequentemente a homogeneidade é assegurada pela repetição de estruturas, frases e palavras, assegurando um elevado nível de coesão. No Diário da República, essa coesão ocorre quer nos próprios diplomas, quer em diplomas diferentes da mesma edição, quer em edições diferentes. A primeira repetição dá-se, obviamente, depois de um momento fundador. Quando a repetição adopta um grão de areia, por exemplo, a palavra *fatos* no lugar de *factos*, em “menção de que o candidato declara serem verdadeiros os fatos constantes da candidatura”, os resultados estão à vista.

Valerá porventura a pena recordar que uma consequência da prescrição da grafia *facto* terá sido o definitivo desterro das pronúncias [sɛ'sũ] e ['fatu] da norma portuguesa europeia. A este propósito, lembremos Gonçalves Viana:

*Escrever-se hão sempre as letras que facultativamente se proferem, como, por exemplo, nas palavras **secção**, **facto**, pronunciadas por umas pessoas sec-ção, fác-to, por outras seção, fáto.*

Viana, 1904: 73

Como escrevi *supra*, não regressámos à estaca zero: recuámos para uma estaca de valor negativo. Estamos claramente diante de um grave retrocesso, a que ninguém deve ficar indiferente.

A RCM, ao adoptar o conversor Lince e o Portal da Língua Portuguesa como ferramentas, cai numa contradição. Em meu entender, o legislador não considerou os aspectos práticos das ferramentas e medidas anunciadas. Ao simultaneamente prever “a realização de iniciativas de informação e de sensibilização e a divulgação de conteúdos de esclarecimento da aplicação do Acordo Ortográfico” e ao adoptar o “conversor Lince como ferramenta de conversão ortográfica de texto para a nova grafia”, não levou em conta que para um redactor, por exemplo, do Diário da República, cuja percepção do Acordo Ortográfico envolva a ideia errada de que em português europeu se prescrevem grafias como *fato*, *contato*, *secção* e outras, a única forma de utilizar de modo funcional o conversor Lince é ignorar aquilo que julga ser instrução do AO90 e adoptar a norma de 45, redigindo os vocábulos *facto*, *contacto* e *secção*, que permanecerão intactos depois da conversão. É evidente, com o quadro aqui apresentado, que as “iniciativas de informação e de sensibilização e a divulgação de conteúdos de esclarecimento da aplicação do Acordo Ortográfico” previstas na RCM, das duas, uma: ou não cumpriram o fim a que se destinavam, ou constituíram mera declaração de intenções e pura letra morta.

O Lince, sendo uma ferramenta limitada no raio de acção, uma vez que é um conversor para a ‘nova ortografia’ (isto é, para o ‘AO90’), não detecta palavras consideradas incorrectas à luz da norma de 45. Partindo do princípio de que em casa de ferreiro não se usa espeto de pau, o próprio ILTEC demonstra as limitações do Lince, considerando que na página inicial do Portal da Língua Portuguesa ⁽⁸⁾ se mantém uma teimosa “refoma” [*sic*], passados tantos meses:

*Desde 2009, está em vigor em vários países da CPLP o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa (AO). O Portal da Língua Portuguesa contém os dois recursos oficiais para a aplicação do AO em Portugal, como determinado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2011, de 25 de janeiro: o Vocabulário Ortográfico do Português e o conversor Lince. Pode obter mais informação acerca da refoma [*sic*] no Guia do Acordo Ortográfico.*

A este razoamento, convém acrescentar que a ocorrência de *fato*, considerando a existência de palavra homógrafa (trata-se de uma homonímia, mas tendo em conta que está em análise a dimensão escrita da língua, convém reforçar esta dimensão), não será detectada por qualquer corrector. Aliás, a estes dois razoamentos, convém também acrescentar que ocorrências de *exercício* em vez de *exercício*, de *papeis* em vez de

⁽⁸⁾ <http://www.portaldalinguaportuguesa.org/>

papéis e de vírgulas entre sujeito e predicado (“os documentos comprovativos dos fatos indicados no currículo, deverão ser entregues em suporte digital”) podem indiciar uma não utilização de qualquer corrector, podem ser consequência de distração dos redactores e revisores e, no segundo e terceiro casos, pode haver utilização de corrector sem indicação, respectivamente, de possível confusão com palavra homófona ou de vírgula intrusa.

Não vou desenvolver este tema, pois só a certeza de ausência de corrector poderia pôr em causa a passagem para o Lince e, como assinalai, existem outras hipóteses para os lapsos considerados e que incluem uma utilização de corrector, além de haver indícios bem claros de que houve utilização de corrector antes da publicação.

Numa das edições do Diário da República apreciadas, refere-se que «[a]pós o encerramento do exercício de 2011, não ocorreram quaisquer fatos relevantes» (DR, II, 121, 25/6/2012, p. 22269). Numa perspectiva grafémica, diria que antes pelo contrário: após o encerramento do exercício do ano 2011 é que os *fatos* se tornaram relevantes.

A ausência de debate público e o desconhecimento profundo demonstrado por agentes políticos com enormes responsabilidades neste processo acerca de aspectos essenciais do AO90, designadamente, quando deixaram entender que *facto*, em português europeu, passaria a *fato*, terão contribuído para a explosão de *fato*, *fatos*, *contato*, *contatos*, *seção* e *seções*. Esta explosão poderia ter sido evitada se o AO90 tivesse sido discutido publicamente em vez de decidido unilateralmente.

Não estou, obviamente, a remeter para o editorial do Correio da Manhã de 9 de Março de 2009 e para o anúncio do director Octávio Ribeiro de que a “nova ortografia só se estenderá a todos os textos do jornal, respectiva primeira página e manchete, caro Leitor, quando já ninguém estranhar a palavra ‘facto’ escrita sem *cê*”. Refiro-me concretamente a pessoas com responsabilidade política em todo este processo, como José António Pinto Ribeiro, de regresso à condição de cidadão comum, no Diário Económico de 6 de Fevereiro de 2010 (“Ato [*sic*] jurídico é fácil, agora ‘fato’ em vez de ‘facto’...”); Pedro Santana Lopes, no semanário Sol de 10 de Fevereiro de 2012 (“Agora ‘facto’ é igual a fato (de roupa)”; e Gabriela Canavilhas, na Assembleia da República, em 21 de Dezembro de 2009 (“Daqui a dez anos, ainda estou a escrever ‘facto’ com *cê*”).

É chegada a altura de os poderes públicos perceberem o erro da validação política de conteúdos académicos, não só conceptualmente reprováveis, mas cientificamente reprovados. Infelizmente, os poderes públicos não prestaram atenção à recomendação

de Ivo Castro ⁽⁹⁾ e de Inês Duarte ⁽¹⁰⁾, sobre a necessidade de se suspender o processo antes da ratificação do Segundo Protocolo Modificativo. O resultado está à vista.

Há uns anos, Feynman dizia que, para o êxito de uma tecnologia, a prioridade não podia ser estabelecida tendo em conta as relações públicas, mas levando em consideração a realidade, pois a natureza não se deixa ludibriar.

Perante a realidade dos factos (e, infelizmente, neste caso, dos *factos* e afins), qualquer medida que não passe pela suspensão imediata da aplicação do AO90 será um logro e contribuirá para a continuação deste lamentável espectáculo a que actualmente assistimos.

Estrasburgo, 6 de Fevereiro de 2013

⁽⁹⁾ <http://www2.fcsh.unl.pt/docentes/aemiliano/AOLP90/DLGR2005.pdf>

⁽¹⁰⁾ <http://www2.fcsh.unl.pt/docentes/aemiliano/AOLP90/APL2005.pdf>

Referências

CASTRO, Ivo (2006). *Introdução à História do Português*. 2.^a ed. revista e muito ampliada. Lisboa: Edições Colibri.

CRISTÓVÃO, Fernando (2012). *Porquê um acordo ortográfico e porquê este?*. Lisboa: CLEPUL.

DUARTE, Luiz Fagundes (1986). *Documentos em Português da Chancelaria de D. Afonso III*. Lisboa: Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (Dissertação de Mestrado, policopiada).

KEMMLER, Rolf (2011). “O destino de um projeto linguístico da República Portuguesa no mundo lusófono: a questão da ortografia simplificada desde 1910 até 2010”. *Cadernos Eborenses – Revista Internacional de Tradução, Linguística e Literatura*, n.º 2, pp. 9-45. Évora: CEL/FCT.

MATEUS, Maria Helena Mira (2006). “Sobre a natureza fonológica da ortografia portuguesa”. *Estudos da Linguagem: Questões de Fonética e Fonologia: uma Homenagem a Luís Carlos Cagliari*, pp. 159-180. Bahia: Universidade estadual do Sudoeste da Bahia.

PEDRO, Susana Tavares (2008). *O género diplomático "notícia" na documentação medieval portuguesa (séculos X-XIII)* (Dissertação para obtenção do grau de Doutor em Paleografia e Diplomática pela Universidade de Lisboa) [no prelo, versão reformulada em Pedro, Susana Tavares (2013). *As 'notícias' medievais portuguesas (análise, classificação e edição de documentos dos séculos X a XIII)*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian].

VIANA, Aniceto dos Reis Gonçalves (1904). *Ortografia Nacional: simplificação e uniformização sistemática das ortografias portuguesas*. Lisboa: Viúva Tavares Cardoso.